

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 035/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 17/10/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 065/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências. Processo nº 14622.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 066/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social à entidade sem fins lucrativos ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências. Processo nº 14623.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 011/2016 - GERALDO LUIS DE MORAES - Dispõe sobre o Programa “Resgatando o Brincar!”. Processo nº 14551.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 032/2016 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas, com imagens de acidentes de trânsito, em locais que comercializam bebidas alcoólicas dentro do Município de Rio Claro. Processo nº 14579.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 057/2016 - JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR - Declara de Utilidade Municipal a Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro, e dá providências. Processo nº 14612.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 056/2016 - RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Considera de Utilidade Pública a Organização Não Governamental “Como Salvar o Planeta”. Parecer Jurídico nº 056/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 010/2016 - pela aprovação. Processo nº 14611.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 065/2016

PROCESSO N° 14622

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Auxílio ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de auxílio, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) à entidade sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41.

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 2434001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do termo de ajuste, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de recursos financeiros na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao termo de ajuste, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 10 desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/10/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 066/2016

PROCESSO N° 14623

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos de Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social à entidade sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) à entidade sem fins lucrativos CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA, CNPJ nº 44.943.835/0010-41, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus projetos sociais.

Parágrafo Único - O valor correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da respectiva unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos participes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O repasse fica condicionado à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

Artigo 4º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse previsto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/10/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 011/2016

PROCESSO N° 14551

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o Programa "Resgatando o Brincar!").

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Resgatando o Brincar!" que poderá ser desenvolvido regularmente pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades civis, empresas ou municípios em praças ou lados de bairros, nas quais será permitida a realização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I - Atividades físico-esportivas;
- II - Atividades de lazer e recreação;
- III - Atividades culturais;
- IV - Oficinas ambientais.

Art. 2º - O Programa "Resgatando o Brincar!" tem por objetivo:

- I - Promover e garantir a acessibilidade de crianças, adolescentes, adultos e idosos a diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e integração comunitária, além da valorização e fortalecimento da identidade pessoal e comunitária;
- II - Melhorar a qualidade de vida e saúde por meio de atividades físicas e esportivas, de lazer e recreação, assim contribuindo para o desenvolvimento de projetos de vida individuais e coletivos;
- III - Estimular moradores à ocupação ordenada de espaços públicos que os identifiquem como membros de uma comunidade, para consequente valorização, preservação e desenvolvimento destes mesmos espaços;
- IV - Desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração entre os participantes e os grupos, os monitores e coordenação, desenvolvendo também a compreensão mútua, a harmonia e o espírito de cooperação.
- VI - Proporcionar através de atividades esportivas, culturais e recreativas o brincar como componente básico para um mundo sustentável , resgatando as brincadeiras tradicionais , oferecendo oportunidades de socialização entre os moradores ,objetivando valores que não estimulem desejos consumistas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII - Educar e mobilizar os cidadãos em relação aos mais importantes temas ambientais pertinentes ao bairro.

VIII - Desenvolver, através de um planejamento intersetorial, no dia da ação, mobilização social para limpeza e intervir nos fatores de risco, buscando como resultado o controle de doenças, a educação em saúde e a melhoria das condições ambientais do bairro.

Art. 3º - O Executivo poderá desenvolver a ambientação do local definido para a realização do programa, bem como instalação sinalização de trânsito adequada à segurança dos participantes e readequação do passeio quando necessário.

Art. 4º - A segurança da área do evento poderá ser mantida pelos órgãos competentes.

Art. 5º - O Programa "Resgatando o Brincar" poderá ser organizado pelo Poder Executivo Municipal e Secretarias afins em parceria com entidades públicas, sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas poderão reunir oficinas esportivas e recreativas, incluindo: atividades de dança, teatro, música, artes e confecção de brinquedos; resgate de brincadeiras tradicionais; jogos infantis e números circenses, além de disponibilizar equipamentos de parques de diversão.

Art. 7º - O pedido para realização do Programa em determinado bairro poderá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação com a identificação pessoal e para correspondência de quem encaminha a solicitação e o endereço do local apropriado para o evento.

Art. 8º - A deliberação poderá ser comunicada ao solicitante por correspondência impressa destinada ao endereço pessoal e publicada no Portal da Prefeitura para conhecimento público.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/10/2016 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2016

PROCESSO N° 14579

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Torna obrigatória a divulgação de campanhas educativas, com imagens de acidentes de trânsito, em locais que comercializam bebidas alcoólicas dentro do Município de Rio Claro).

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas são obrigados a fixar cartazes de campanhas educativas contendo imagens de acidentes de trânsito provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas, como forma de alertar nossa população.

§ 1º - O cartaz deverá ser fixado em local visível ao público.

§ 2º - Tratando-se de estabelecimento comercial que possua espaços publicitários dentro de seus banheiros, os cartazes da campanha educativa da presente lei deverão ser fixados, preferencialmente, em tais espaços.

Art. 2º - Caberá aos fabricantes de bebidas a confecção do material mencionado nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do 10/10/2016 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 057/2016

PROCESSO N° 14612

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Declara de Utilidade Municipal a Associação Beneficente e Cultura de Rio Claro, e dá providências).

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente de Esportes e Cultura de Rio Claro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/10/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 056/2016

Considera de Utilidade Pública a Organização Não Governamental “Como Salvar o Planeta”.

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Organização Não Governamental Internacional “Como Salvar o Planeta”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de maio de 2016.


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

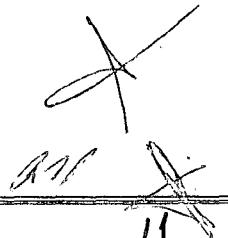
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 56/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 56/2016 – PROCESSO N° 14611-598-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 56/2016, de autoria da Nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que considera de Utilidade Pública a Organização Não Governamental "Como Salvar o Planeta".

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Rio Claro

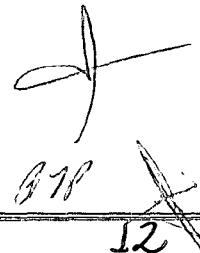
Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P.', is positioned above a set of initials 'GTR' and the number '12'. The entire signature and initials are written over a horizontal line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I- prova de que possui personalidade jurídica;

II- cópia dos estatutos;

III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;

IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.



A handwritten signature and initials, possibly reading 'JAN', are written over a horizontal line at the bottom right of the page.

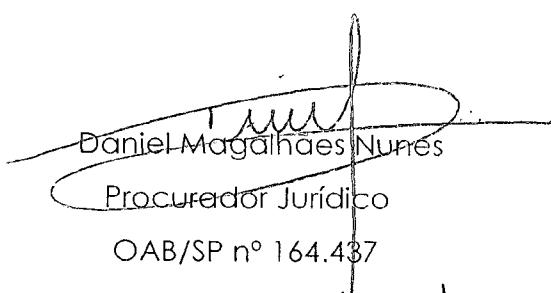
13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço está revestido de **legalidade**, para tornar a Organização Não Governamental "Como Salvar o Planeta" como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 31 de maio de 2016.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 56/2016

PROCESSO 14.611

PARECER Nº 32/2016

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, considera de **Utilidade Pública** a Organização Não Governamental “**Como Salvar o Planeta**”.

Esta Comissão opina pela **legalidade**, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 56/2016

PROCESSO 14.611

PARECER Nº 10/2016

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, considera de **Utilidade Pública** a Organização Não Governamental “**Como Salvar o Planeta**”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, de acordo com o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Dalberto Christofoletti